

- **TRÁFICO DE PESSOAS**

É proibido aliciar, agenciar, recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoas por meio de ameaça, violência, coação, fraude, abuso de poder ou exploração sexual. *(Lei Federal nº 13.344, de 06 de outubro de 2016)*

- **ABUSO SEXUAL**

É proibido utilizar crianças e adolescentes em atividade de natureza sexual ou ato libidinoso de qualquer espécie, de modo presencial, eletrônico ou digital, para satisfação sexual, ainda que de terceiros. *(Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Art. 4º)*

- **EXPLORAÇÃO SEXUAL**

É proibido utilizar crianças e adolescentes em qualquer atividade de natureza sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, mesmo que simbólica, de forma direta, sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiros, por modo presencial, eletrônico ou digital. *(Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Art. 4º)*

“Para que tenhamos um turismo socialmente responsável é fundamental que a cadeia produtiva do turismo firme compromisso com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes para que não sejamos coniventes com qualquer tipo de violência”.

ECA - Artigo 70º: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente”. Então, somos todos os responsáveis!



TURISMO RESPONSÁVEL É O QUE PROTEGE A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA



FUNDTUR
FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE MATO GROSSO DO SUL

SETESCC
Secretaria de Estado
de Turismo, Esporte,
Cultura e Cidadania



GOVERNO DE
Mato Grosso
do Sul

“A exploração de seres humanos, em qualquer de suas formas, principalmente a sexual, e em particular quando afeta as crianças e os adolescentes, fere os objetivos fundamentais do turismo e estabelece uma negação de sua essência”. (Código de Mundial de Ética do Turismo, 1999)

Para garantir os direitos de crianças e adolescentes no turismo é fundamental que todos agentes e prestadores de serviços do turismo adotem práticas éticas, responsáveis e legais.

• **HOSPEDAGEM**

É proibido hospedar crianças e adolescentes em hotel, pensão, pousada, motel ou similar, ainda que na presença dos pais ou responsáveis legais, sem apresentação obrigatória de documento oficial e original com foto. No caso de ausência dos pais ou responsáveis legais, é obrigatória a apresentação de autorização dos mesmos por escrito e com firma reconhecida em cartório. (Lei Federal nº 8.069/1990, Art. 250 e Lei Federal nº 12.038 de 1º outubro de 2009)

Exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes NÃO É TURISMO. É CRIME!



DISQUE DENÚNCIA ESTADUAL
0800 647 1323

ou PROCURE O CONSELHO TUTELAR

Em Mato Grosso do Sul é obrigatório que todos os meios de hospedagens criem e mantenham uma ficha de identificação dos menores de 18 anos que se hospedarem em seus estabelecimentos. (Lei Estadual 3.648 de 13 de março de 2009)



• **VIAGEM OU TRANSPORTE**

É proibido transportar crianças e adolescentes sem a apresentação de documento original com foto e válido em todo o território nacional. Crianças com menos de 16 anos só poderão viajar acompanhadas dos pais ou responsáveis legais ou com autorização dos mesmos, por escrito e com firma reconhecida em cartório. (Lei Federal nº 13.812 de 16/03/2019)

• **BEBIDAS ALCOÓLICAS**

É proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar a crianças e adolescentes, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou quaisquer outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica. (Lei Federal nº 13.106/2015 e Lei Federal nº 8.069/1990)

• **TRABALHO INFANTIL**

É proibido empregar menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de Menor Aprendiz. (Lei Federal nº 8.069/1990. Art. 60 e Lei Federal da Aprendizagem nº 10.097/2000)



Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado de Mato Grosso do Sul

